



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

R-0018
F-0612

L E I N° 249, de 10 DE ABRIL DE 1979.

EMENTA: Recebe, o Chefe do Executivo Municipal, sob a forma do instituto da dação em pagamento, os lotes que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no Inciso I do artigo 101 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, combinado com o § 1º do artigo 84 do mesmo Diploma Legal e com fundamento nos artigos 995 e 996 do Código Civil Brasileiro,

S A N C I O N A E P R O M U L G A

a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal recebe, em Dação em Pagamento, os lotes de nºs 12 a 33 da Quadra 14 e 10 a 37 da Quadra 15 do Loteamento Cangulo, localizado no 2º Distrito deste Município, com uma área total de 18.000,00 m², pelo valor de Cr\$ 1.707.235,00 (Hum Milhão, Setecentos e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros).

Parágrafo Único - O recebimento dos aludidos lotes, de propriedade do "Grupo Gonçalves de Sã", pelo instituto da Dação em Pagamento, tem origem no débito contraído com esta Municipalidade, pelo atraso do pagamento do Imposto Territorial referente aos Loteamentos "Cangulo", "Vila Maria Helena" e "Chácaras Arcampo", relativo aos Exercícios de 1974 a 1978, inclusive, no mesmo valor mencionado no caput deste artigo.



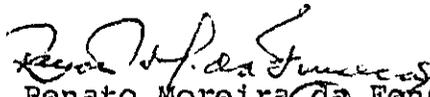
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

R-001B
F-0613

Art. 2º - Ficam os lotes de nºs 12 a 33 da Quadra 14 e 10 a 37 da Quadra 15, do Loteamento "Cangulo", localizado no 2º Distrito, referidos no artigo anterior, tombados como Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias,
em 10 de abril de 1979.


Renato Moreira da Fonseca
Prefeito